

REGULAMENTO INTERNO

(Artigos 27º, 92º e 94º)

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 55, de 6 de julho de 2018, a avaliação compreende as modalidades formativa e sumativa. A Portaria 223-A/2018, de 3 de agosto, regulamenta a avaliação e certificação das aprendizagens no ensino básico. A Portaria 226-A/2018, de 7 de agosto, regulamenta a avaliação e certificação das aprendizagens no ensino secundário.

A Avaliação Pedagógica engloba ambas as modalidades e processa-se por domínios/temas.

A avaliação formativa é a principal modalidade da avaliação e permite obter informação privilegiada e sistemática.

A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global, sobre as aprendizagens realizadas pelos alunos, é pontual e tem como objetivos a classificação e a certificação.

Na Educação Pré-Escolar, de acordo com as Orientações Curriculares, a avaliação tem um carácter formativo, uma vez que é um processo contínuo e interpretativo, que se centra nos processos e é um elemento de apoio estratégico ao desenvolvimento/regulação da ação educativa.

2. No âmbito da Avaliação Pedagógica o Agrupamento definiu como critérios transversais a **Comunicação Oral e Escrita (C1), o Trabalho em Equipa (C2), a Resolução de Problemas (C3) e Atitudes (C4).**

3. Os critérios específicos de avaliação são aprovados anualmente pelo conselho pedagógico, sob proposta dos departamentos curriculares, sendo operacionalizados pelo/a professor/a titular de turma, na educação pré-escolar e no 1.º CEB, e pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º CEB e ensino secundário. A definição das dinâmicas do trabalho pedagógico para avaliação das aprendizagens tem por referência as especificidades da turma ou grupo de alunos.

4. Os critérios transversais e os critérios específicos de cada disciplina, elaborados por nível de ensino, devem ser divulgados aos alunos e à comunidade no início de cada ano letivo.

5. A classificação a atribuir no final de cada semestre terá uma perspetiva holística e será o resultado de toda a informação recolhida através das tarefas de aprendizagem definidas para efeitos de avaliação sumativa, desde o início do ano letivo.

Nos domínios em que se verifique uma progressão consistente, a classificação final será a média de todas as classificações obtidas ao longo do ano letivo com a exclusão da classificação mais baixa ou até duas a ponderar pelo professor, tendo em conta a carga horária semanal da disciplina.

Na Educação Pré-Escolar a avaliação será realizada a partir da recolha de dados qualitativos relativos ao desenvolvimento das crianças, tendo em conta as diferentes áreas de conteúdo das Orientações Curriculares.

6. A avaliação sumativa dos alunos com adaptações curriculares significativas (ACS), no final de cada semestre, reveste a forma de síntese descritiva e de uma menção qualitativa ou quantitativa de acordo com o definido para o nível de escolaridade em que o aluno se encontra.

7. Em cada disciplina deve realizar-se, por semestre, um número mínimo de tarefas de aprendizagem de carácter sumativo:

- a definir em sede de Área Disciplinar e a aprovar em Departamento e em Conselho Pedagógico, antes do início de cada ano letivo, tendo em conta a carga horária semanal da disciplina;
- sendo o teste limitado a um;
- assegurando-se que no final de cada semestre todos os domínios/Temas lecionados foram objeto de avaliação.

8. As equipas pedagógicas por ano e disciplina definem:

- o número e a tipologia das tarefas de avaliação sumativa a realizar;
- domínios/temas/aprendizagens a avaliar;
- número e tipologia de questões;
- os descritores de desempenho;
- a duração das tarefas e os respetivos critérios de correção.

9. A informação definida no ponto anterior, com a exceção dos critérios de correção, deve ser divulgada aos alunos em contexto de sala de aula ou Classroom com, pelo menos, uma

semana de antecedência. Excetuam-se igualmente do dever de informação as Questões de Aula ou outras tarefas que não impliquem uma preparação prévia por parte dos alunos.

10. Os critérios de correção das tarefas de aprendizagem (de natureza formativa ou sumativa) devem ser explicitados aos alunos, obrigatoriamente aquando da sua correção, em contexto de sala de aula, de forma a contribuir para a autorregulação.

11. Para efeitos de avaliação sumativa, cada tarefa de aprendizagem tem tantas classificações quantos os Domínios avaliados. A tarefa de aprendizagem poderá incidir em apenas um ou mais dos Domínios a avaliar. Cada Domínio é cotado para 100% (1/2/3CEB) ou 200 pontos (Secundário).

12. Em todas as tarefas de aprendizagem de natureza sumativa é atribuída, em cada Domínio, a menção quantitativa de 0-100% no Ensino Básico e de 0-200 pontos no Ensino Secundário, acompanhada de uma menção qualitativa. No 1º CEB é atribuída apenas uma menção qualitativa.

13. A escala de avaliação qualitativa, no Ensino Básico, é constituída por 4 níveis: **Insuficiente** (0-49,4%), **Suficiente** (49,5-69,4%), **Bom** (69,5-89,4%) e **Muito Bom** (89,5-100%). A escala de avaliação qualitativa, no Ensino Secundário, é constituída por 4 níveis: **Insuficiente** (0-9,4 valores), **Suficiente** (9,5-13,4 valores), **Bom** (13,5-17,4 valores) e **Muito Bom** (17,5-20 valores).

14. Todas as tarefas de aprendizagem, de natureza sumativa, devem ser devolvidas aos alunos em contexto de sala de aula (à exceção das realizadas recorrendo à utilização de plataformas digitais) e antes da realização da tarefa seguinte.

15. As tarefas de avaliação sumativa podem ser convertidas em tarefas de carácter formativo, em função dos resultados obtidos por turma e após reflexão, envolvendo os professores da mesma disciplina e ano de escolaridade, os Delegados de Área/Coordenador de Departamento do 1º CEB e informando, de imediato, o Coordenador de Departamento. É marcada uma nova tarefa sumativa e no final do semestre/ano prevalece a melhor das duas classificações obtidas por cada aluno.

As conversões referidas serão comunicadas em reunião de Área Disciplinar/Conselho de Docentes, identificando o número de alunos, as respetivas turmas e justificação.

16. Em cada semestre, o conselho de turma deverá agendar obrigatoriamente as tarefas de avaliação sumativa que envolvam simultaneamente:

- todos ou a maioria dos alunos;
- conteúdos correspondentes a mais do que uma aula;
- duração superior a 20 minutos;
- preparação prévia por parte dos alunos.

Em cada dia não poderá realizar-se mais do que uma destas tarefas, nem as mesmas podem ser agendadas para a última semana de cada semestre.

17. Qualquer exceção ao definido no ponto anterior será analisada em conjunto com o/a diretor/titular de turma informando os professores do conselho de turma pelo Classroom.

18. Nas situações em que não for possível obter o acordo de todos os professores na marcação de tarefas de avaliação sumativa, deve seguir-se a ordem de prioridades indicada:

1ª Prioridade – Disciplinas com turmas “casadas”;

2ª Prioridade – Disciplinas com uma única aula semanal de 90 minutos;

3ª Prioridade – Disciplinas com menor número de aulas dadas relativamente às previstas;

19. A alteração da data de uma tarefa de aprendizagem de carácter sumativo só deve ocorrer em situações excepcionais devidamente justificadas e com o acordo dos alunos, salvaguardando-se os limites referidos no ponto 16. Na impossibilidade de acordo, o professor decide a nova data.

20. Caso haja alunos que falem a uma tarefa de aprendizagem de carácter sumativo, o professor pondera a situação, mediante a justificação apresentada ao Diretor de Turma e a existência de elementos suficientes de avaliação, e decide se o aluno realiza ou não outra tarefa de aprendizagem de carácter sumativo.

21. Se durante a realização das tarefas de aprendizagem de carácter sumativo forem, sem margem para dúvidas, detetadas situações de fraude ou tentativas de fraude, o professor deve tomar as seguintes medidas:

- Informar o aluno que a tarefa de aprendizagem será anulada e atribuída a classificação de zero;

- Recolher a tarefa de aprendizagem e as provas existentes (incluindo telemóveis e outros dispositivos eletrónicos), permanecendo o aluno na sala até ao final da aula;
- Elaborar relatório pormenorizado descritivo da situação, a entregar ao Diretor de Turma no próprio dia ou no dia útil seguinte, da qual será igualmente dado conhecimento aos respetivos Delegados de Área Disciplinar e Coordenadores de Departamento/Coordenador de Estabelecimento.

Recebida a comunicação, o Diretor de Turma propõe ao Diretor do Agrupamento a aplicação de uma medida disciplinar. No 1º CEB cabe ao docente titular de turma propor a aplicação da medida.

22. Se, durante a realização das tarefas de aprendizagem de carácter sumativo, ou durante a sua correção, forem detetadas frases ou desenhos desrespeitosos, o professor em conjunto com o respetivo Delegado de Área disciplinar/Coordenador de Estabelecimento, ponderará a anulação da tarefa de aprendizagem em causa, sendo-lhe atribuída a classificação de zero. Simultaneamente, o professor da disciplina em causa informa, por escrito, o Diretor de Turma que ponderará as implicações a nível disciplinar.

No 1º CEB cabe ao docente titular de turma propor a aplicação da medida.

23 As orientações e regras definidas no ponto anterior aplicam-se igualmente às tarefas de aprendizagem realizadas através de meios digitais.

24. Anualmente no mês de julho os Departamentos e o Conselho Pedagógico analisam o processo de implementação de Avaliação Pedagógica e propõem eventuais alterações aos procedimentos definidos nos pontos anteriores.

Artigo 92.º

Áreas Disciplinares - Eleição, Mandato e Competências do/a Delegado/a

1 - O/A delegado/a de área disciplinar é eleito/a por dois anos, de entre os docentes do quadro com pelo menos 12 anos de serviço, avaliado, sempre, com menção qualitativa de bom ou superior, pelos docentes que compõem a área disciplinar.

2 - Ao/À delegado/a de área disciplinar compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir as orientações do/a coordenador/a de departamento;
- b) Convocar e presidir às reuniões de área disciplinar;
- c) Coordenar o trabalho de planificação, execução e avaliação das atividades letivas da área disciplinar;
- d) Coordenar o processo de elaboração, correção e classificação das provas de avaliação interna a nível da área disciplinar;
- e) Colaborar com o/a coordenador/a de departamento na elaboração das propostas de distribuição de serviço docente;
- f) Apoiar individualmente os docentes no âmbito das suas funções, promovendo o trabalho de equipa, a partilha de materiais e de boas práticas utilizando, sempre que adequado e possível, recursos digitais;
- g) Organizar um dossier, em suporte de papel ou digital, conforme o disposto no respetivo regimento, onde devem constar obrigatoriamente os seguintes documentos: regimento, regulamento de funcionamento de salas específicas, critérios gerais de avaliação, critérios gerais de correção das tarefas de avaliação sumativa, planificações a longo e a médio prazo, convocatórias, atas, tarefas de avaliação e respetivas informações definidas no ponto 8 do artigo 27.º;
- h) Nomear o júri de elaboração e de classificação de provas e exames de equivalência à frequência que são formados pelos docentes que lecionam o ano e outros, quando necessário;
- i) Acompanhar a aplicação do artigo 27.º, identificando dificuldades e promovendo o seu adequado cumprimento. Promover, sempre que possível, atividades de autoformação;

3 - O mandato do/a delegado/a de área disciplinar tem a duração de dois anos, contudo, pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do/a diretor/a, após consulta à respetiva área disciplinar, ou a pedido do interessado no final do ano letivo.

Artigo 94.º

Articulação e Promoção do Trabalho Colaborativo

1 - Ao longo do ano letivo, os docentes das respetivas áreas disciplinares/departamentos devem organizar-se em equipas de trabalho, constituídas pelos docentes que lecionam o mesmo ciclo de ensino e/ou ano de escolaridade, para desenvolverem um trabalho colaborativo que vise promover o sucesso educativo, incidindo nos seguintes aspetos:

1.1 - Elaboração de planificações anuais/por semestre;

1.2 - Uniformização dos processos de avaliação dos alunos com recurso a:

a) Definição de critérios gerais de avaliação a aprovar no início de cada ano letivo;

b) Definição dos critérios gerais de correção dos testes e de outras tarefas de avaliação a aprovar no início de cada ano letivo.;

c) Definição dos instrumentos de avaliação a utilizar ao longo do ano letivo, nomeadamente, tipologia e número;

d) Aferição dos critérios específicos de correção dos instrumentos de avaliação;

e) Utilização de uma folha de cálculo para registo das classificações obtidas em cada domínio e cálculo da respetiva ponderação, de acordo com os critérios de avaliação aprovados.

1.3 - Elaboração de materiais de apoio e preparação de atividades específicas;

1.4 - Análise dos resultados escolares de acordo com a metodologia definida pelos órgãos de gestão do Agrupamento, nomeadamente no que se refere ao disposto no Artigo 48.º.

1.5 - Utilização dos seguintes procedimentos de autorregulação e de supervisão:

a) Arquivar todos os materiais na Drive para efeitos de partilha e de cumprimento do disposto na alínea c), do número 2, do Artigo 92.º.;

b) Promover, sempre que possível, atividades de autoformação;

c) Realizar reuniões entre coordenadores/as de departamento e delegados/as de área e/ou coordenadores/as de conselho de docentes;

d) Enviar as atas das reuniões de área disciplinar/conselho de docentes aos/às coordenadores/as de departamento, após a sua aprovação.

2 - Qualquer alteração que se verifique ao estipulado no ponto 1.1 deve ser comunicada de imediato ao/à delegado/a de área disciplinar ou coordenador/a de departamento do 1.º CEB e registada logo que possível em ata do respetivo órgão.